

LEI Nº 2.514 DE 27 DE JUNHO DE 2024.

DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e no art. 118 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Sobral para o exercício financeiro do ano de 2025, compreendendo:

- I - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II - A organização e estrutura dos orçamentos;
- III - As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - As disposições sobre as vinculações constitucionais com educação e saúde;
- V - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - As disposições relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;
- VII - As disposições referentes à dívida pública municipal;
- VIII - As disposições finais.

Art. 2º Os orçamentos serão elaborados e executados de acordo com o sistema de Conta de Governo e Contas de Gestão, em obediência à Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e suas alterações.

Art. 3º As unidades orçamentárias das contas de gestão da Administração Pública Municipal são:

- 0101 - Câmara Municipal de Sobral;
- 0201 - Gabinete do Prefeito;
- 0301 - Procuradoria Geral do Município;
- 0302 - Fundo de Aprimoramento das Atividades Jurídicas;
- 0401 - Secretaria da Segurança Cidadã;
- 0402 - Guarda Civil Municipal de Sobral;
- 0601 - Secretaria Municipal da Educação;
- 0603 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério;
- 0701 - Secretaria Municipal da Saúde;
- 0702 - Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia;
- 1101 - Secretaria Municipal das Finanças;
- 1601 - Gabinete do(a) Vice-Prefeito(a);
- 2201 - Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer;

- 2301 - Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social;
- 2302 - Fundo Municipal de Assistência Social;
- 2303 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 2305 - Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;
- 2306 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- 2401 - Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente;
- 2402 - Agência Municipal do Meio Ambiente;
- 2403 - Fundo Socioambiental do Município de Sobral;
- 2404 - Fundo da Habitação e Interesse Social;
- 2601 - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- 2701 - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos;
- 2801 - Secretaria da Infraestrutura;
- 2802 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- 2901 - Secretaria do Planejamento e Gestão;
- 2902 - Central de Licitações da Prefeitura de Sobral;
- 2904 - Escola de Governo do Município de Sobral;
- 3001 - Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;
- 3101 - Secretaria da Cultura e Turismo;
- 3102 - Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural;
- 3103 - Fundo Municipal da Cultura;
- 3201 - Secretaria do Trânsito e Transporte;
- 3202 - Coordenadoria Municipal de Trânsito;
- 9901 - Reserva de Contingência.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá promover adequações nas unidades orçamentárias, alterar denominações, incluir novas unidades e excluir as inadequadas, desde que as mudanças na estrutura organizacional e administrativa sejam aprovadas por lei específica.

Art. 4º O projeto de lei orçamentária anual será compatível com as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, em conformidade com a Portaria nº 1.130, de 04 de novembro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo os seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo I - Riscos Fiscais e Providências;
- b) Demonstrativo II - Memória de Cálculo das Receitas e Despesas das Metas Anuais;
- c) Demonstrativo III - Metas Anuais;
- d) Demonstrativo IV - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- e) Demonstrativo V - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- f) Demonstrativo VI - Evolução do Patrimônio Líquido;
- g) Demonstrativo VII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- h) Demonstrativo VIII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- i) Demonstrativo IX - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- j) Demonstrativo X - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. O anexo de metas fiscais poderá ser alterado sempre que se fizerem necessárias revisões, atualizações ou inclusões de novas metas, inclusive por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual. Todas as alterações devem ser submetidas à apreciação do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2025, serão as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, consoante as diretrizes e objetivos estratégicos definidos na Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 - 2025 (Lei nº 2.171, de 10 de novembro de 2021).

§ 1º As prioridades e metas de que trata o *caput* terão predominância na alocação de recursos sobre as demais ações do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), não se constituindo limitação à programação da despesa.

§ 2º As prioridades e metas de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º A Lei Orçamentária para o exercício de 2025, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas controladas pelo Município, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e será encaminhada à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2024, prazo estabelecido pelo inciso III, § 3º, art. 123, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e em conformidade com o art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2025 será constituído de:

- I - Texto da Lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados;
- III - Demonstrativos dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública;
- IV - Discriminação da previsão e legislação da receita e da fixação da despesa, referente ao orçamento fiscal, da seguridade social e do investimento das empresas controladas pelo Município.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo apresentarão:

- I - A evolução da receita e da despesa do Tesouro e de outras fontes, conforme estabelecido pelo art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destacando as receitas e despesas da Administração Direta, das Autarquias, dos Fundos e das demais entidades da Administração indireta, com valores de todos os períodos, a preços correntes;
- II - Consolidação das receitas por fontes;

III - Consolidação das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica;

IV - Consolidação do orçamento por Poder, Órgão e Entidade;

V - Consolidação do orçamento por funções, subfunções, programas e projetos/atividades;

VI - Consolidação do orçamento por grupo de despesa;

VII - Consolidação do orçamento por fonte de recursos;

VIII - Consolidação, por órgão e entidade e por projeto/atividade, da receita líquida resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência destinada à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 216 e 224 da Constituição do Estadual do Ceará;

IX - Quadro consolidado da renúncia fiscal, quando houver, nos moldes do § 6º do art. 165 da Constituição Federal;

X - Quadro consolidado, por Poder e Órgão e Entidade, dos recursos do Tesouro destinados aos gastos com pessoal e encargos sociais, discriminando, dentre ativos, inativos e pensionistas, o pessoal contratado por tempo determinado e terceirizados com a indicação da representatividade percentual desses gastos em relação à receita corrente líquida, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º Integrarão os orçamentos a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativos do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades;

II - Demonstrativo da receita de outras fontes;

III - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

IV - Demonstrativo por esfera orçamentária e por fonte de recursos.

Art. 8º Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas controladas pelo Município discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando para cada categoria a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos:

I - Pessoal e Encargos Sociais;

II - Juros e Encargos da Dívida;

III - Outras Despesas Correntes;

IV - Investimentos;

V - Inversões Financeiras;

VI - Amortização da Dívida.

§ 1º Os grupos de despesas estabelecidos neste artigo deverão ser considerados também para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral do Município.

§ 2º As categorias de programação de que trata este artigo serão identificadas por projetos ou atividades.

§ 3º As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites de cada dotação orçamentária, evidenciando a categoria de programação, a categoria

econômica da despesa, grupo e natureza da despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e o elemento de despesa.

§ 4º Na execução, respeitados os totais dos grupos de despesas constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos Adicionais, poderão ser modificados ou criados elementos de despesa, por Decreto do Poder Executivo, inclusive com a realocação dos recursos entre os elementos de despesa, de forma a garantir uma perfeita execução do orçamento, bem como ser realizados ajustes nas modalidades de aplicação e fontes de recurso, desde que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesas, não ensejam à abertura de créditos adicionais, e poderão ocorrer diretamente no sistema de contabilidade.

§ 5º A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais, autorizados em Lei e com a indicação dos recursos correspondentes.

§ 6º Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2025 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

§ 7º Cada atividade e projeto identificará a função e subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de suas posteriores alterações.

§ 8º As fontes de recursos de que trata este artigo serão consolidadas segundo os códigos e denominações da tabela abaixo, sendo possível a inclusão ou alteração de fonte quando da elaboração da Lei Orçamentária de 2025, bem como durante sua execução:

Fonte	Descrição
1.500.0000.00	Recursos não vinculados
1.500.0000.01	Recursos não vinculados de Impostos - Meio Ambiente
1.500.0000.02	Recursos não vinculados de Impostos - Assistência Social
1.500.0000.03	Recursos não vinculados de Impostos - Capacita Sol
1.500.1001.00	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
1.500.1002.00	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
1.501.0000.00	Outros Recursos não Vinculados
1.540.0000.00	Transferências do FUNDEB - Impostos 30%
1.540.1070.00	Transferências do FUNDEB - Impostos 70%
1.541.0000.00	Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF
1.541.1070.00	Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAF
1.542.0000.00	Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT
1.542.1070.00	Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAT
1.543.0000.00	Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAR
1.543.1070.00	Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAR
1.544.0000.00	Recursos de Precatórios do FUNDEB
1.550.0000.00	Transferência do Salário-Educação



SOBRAL **PREFEITURA**

1.552.0000.00	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
1.553.0000.00	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
1.569.0000.00	Outras Transferências de Recursos do FNDE
1.570.0000.00	Transferências de Convênios - União/Educação
1.571.0000.00	Transferências de Convênios - Estado/Educação
1.600.0000.00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
1.601.0000.00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços
1.604.0000.00	Transferências Provenientes do Governo Federal Destinadas ao Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes
1.605.0000.00	Assist. Financeira da União Destinada à Complementação ao Pag. dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem
1.621.0000.00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
1.632.0000.00	Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde
1.634.0000.00	Operações de Créditos Vinculados à Saúde
1.659.0000.00	Outros Recursos Vinculados à Saúde
1.660.0000.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
1.661.0000.00	Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social
1.669.0000.00	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
1.700.0000.00	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União
1.701.0000.00	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado
1.705.0000.00	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
1.706.0000.00	Transferência Especial da União
1.707.0000.00	Transferência da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020
1.708.0000.00	Transferências da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
1.715.0000.00	Transferências Destinadas ao Setor - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual
1.716.0000.00	Transferências Destinadas ao Setor - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Demais Setores da Cultura
1.717.0000.00	Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022
1.720.0000.00	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478
1.749.0000.01	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social FNHIS
1.750.0000.00	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
1.751.0000.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
1.752.0000.00	Recursos Vinculados ao Trânsito
1.754.0000.00	Recursos de Operações de Crédito

1.755.0000.00	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
1.759.0000.00	Recursos vinculados a fundos
1.899.0000.00	Outros Recursos Vinculados
1.899.0000.01	Recursos Destinados aos Direitos da Criança e do Adolescente
1.899.0000.02	Recursos Destinados ao Meio Ambiente

§ 9º A modalidade de aplicação de que trata este artigo destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente ou não pela unidade detentora do crédito.

Art. 9º As modalidades de aplicação e as fontes de recursos poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria do Planejamento e Gestão, durante a execução orçamentária, para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 10. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como também os de abertura de créditos adicionais, sob a forma de impressos e ou por meios eletrônicos.

Art. 11. Os projetos de Lei relativos à criação de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. As receitas serão classificadas segundo sua natureza, bem como sua fonte/destinação de recurso, conforme regulamentado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários - 14ª Edição, emitido pelo Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos da Lei Orçamentária Anual de 2025 para atender às suas peculiaridades.


§ 2º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS** **DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Seção I **Disposições Gerais**

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de forma compatível com as receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública previstos nos demonstrativos de que trata o art. 4º desta Lei.

Art. 14. No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2025, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2024, conforme discriminado no anexo de metas fiscais desta Lei.



Parágrafo único. As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas segundo a taxa de câmbio vigente no primeiro dia útil do mês de julho de 2024.

Art. 15. Na programação da despesa ficam vedadas:

I - A fixação de despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - A inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;

III - A fixação de despesas que não sejam compatíveis com as dotações contidas nas Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias ou do Orçamento Anual e suas subsequentes alterações.

Art. 16. Para a Classificação da Despesa quanto à sua natureza será utilizado o conjunto de tabelas discriminadas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações.

Art. 17. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações e sociedades de economia mista somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. Na destinação das receitas de que trata o *caput* deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de empréstimos contraídos pelo Município para atender às despesas com investimentos.

Art. 18. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias cujos créditos consignados destinem-se a:

I - Pagamento de pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento dos encargos e do principal da dívida pública;

III - Gastos com obras não concluídas das administrações direta e indireta, iniciadas no Orçamento anterior;

IV - Contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal.

§ 1º A anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual para atender despesas primárias, mesmo por emendas parlamentares, não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor consignado na proposta orçamentária.

§ 2º Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2025 originários de emendas apresentadas pela Câmara Municipal de Sobral serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender à meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

§ 3º No caso das emendas de que trata o § 2º deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização

legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 19. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

Art. 20. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, deverá atender aos dispositivos instituídos pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 21. As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive as que forem qualificadas como Organizações Sociais, que firmarem contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, terão dotações orçamentárias próprias junto à contratante, em categoria de programação, conforme definida no Art. 8º, § 2º, desta Lei.

Art. 22. As transferências para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação são permitidas desde que:

- I - Exista autorização na Lei Orçamentária Anual;
- II - Exista convênio, ajuste ou congênere.

Art. 23. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados na legislação municipal vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 25. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer no Sistema interno de contabilidade:

- I - A modalidade de aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;
- II - O elemento de despesa;
- III - As fontes de recurso;
- IV - Os identificadores de uso.

Parágrafo único. As referidas alterações serão realizadas diretamente no sistema de Contabilidade, pela Secretaria de Planejamento e Gestão, que publicará decretos com as alterações solicitadas.

Seção II
Do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e do Investimento das Empresas
Controladas pelo Município

Art. 26. Integrarão os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, além dos Poderes Municipais, dos fundos e das autarquias, inclusive as especiais, e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, as despesas correntes das empresas públicas e das sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 27. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso IV do § 4º do art. 118 da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - De receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata o caput deste artigo;
- II - De outras receitas do Tesouro Municipal;
- III - De transferências do Estado;
- IV - De transferências da União.

Art. 28. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada à Secretaria do Planejamento e Gestão até 15 de agosto de 2024, para consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025.

Art. 29. O Poder Executivo entregará à Câmara Municipal de Sobral, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 1/12 (um doze avos) do Orçamento Legislativo, não podendo seu total anual ultrapassar 6% (seis por cento) relativos ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício fiscal de 2024.

Art. 30. Constará da Lei Orçamentária Anual, o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com o inciso III do § 4º do art. 118 da Lei Orgânica do Município.

Art. 31. Não se aplicam às empresas de que trata o artigo anterior as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64 para as finalidades a que se destinam.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS

Art. 32. A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências constitucionais relativas à participação dos Municípios na arrecadação da União e dos

Estados, visando à manutenção e o desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e do art. 216 da Constituição Estadual.

Art. 33. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), na forma da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionado à sua origem e à sua aplicação.

Art. 34. A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências constitucionais relativas à participação dos Municípios na arrecadação da União e dos Estados, para aplicação em ações de saúde pública, na forma da Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO** **MUNICÍPIO**

Art. 35. Serão objeto de projetos de Lei as adequações do sistema tributário destinadas a expandir a base de tributação, aumentar as receitas próprias e corrigir distorções existentes.

Art. 36. As medidas previstas no artigo anterior levarão em conta:

- I - Os efeitos socioeconômicos da proposta;
- II - A capacidade econômica do contribuinte;
- III - A capacidade do Tesouro Municipal de suportar o impacto financeiro da proposta;
- IV - A modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária;
- V - A localização;
- VI - A geração de emprego;
- VII - A distribuição de renda.

Art. 37. A concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária visando estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município deverá observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo os respectivos projetos de Lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* e incisos I ou II do referido dispositivo.

§ 2º A estimativa para compensação da renúncia de receita, constante na tabela da alínea "i", do artigo 4º desta Lei, considera o incremento na receita tributária, conforme a previsão do Demonstrativo I - Memória de Cálculo de Metas Anuais, desta Lei.

Art. 38. Poderão ser objeto de projeto de Lei isenções ou redução de tributos em apoio a programas sociais do Município ou oriundos de qualquer Ente federativo, que tenham participação do Município.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
SOCIAIS

Art. 39. As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, no exercício de 2025, dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de carreiras somente será admitida se:

I - Respeitado o limite de que trata o presente artigo;

II - Houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas e aos acréscimos decorrentes;

III - Observar as disposições contidas nos arts. 18, 19, 20 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 40. A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, no exercício de 2025, quando já tiver atingido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo anterior desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de educação e saúde que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 41. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no *caput* deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2025, observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determinam a Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº 05, de 03 de abril de 2002, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e alterações posteriores, e na forma do Capítulo VI da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. No caso de operação de crédito em montante superior a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida auferida no exercício anterior, o projeto de Lei

com o pedido de autorização ao Poder Legislativo deve ser acompanhado de estimativa do impacto nas metas de resultado primário e nominal para os próximos 3 anos, demonstrando ainda a sustentabilidade da dívida do Município, nos termos do art. 164-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43. Caso haja necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira para o cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais referidas no art. 12 desta Lei, em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário à limitação da despesa serão distribuídos de forma proporcional a cada um dos Poderes, tomando por base o montante dos recursos alocados para o conjunto das outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras, excetuando-as aquelas vinculadas às obrigações constitucionais e legais.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação financeira e empenho.

Art. 44. As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 46. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 será encaminhado à sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 47. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária, para o atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamentos de benefícios previdenciários;
- III - Amortização e encargos da dívida;
- IV - Utilização de recursos livres do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado em ações destinados à manutenção básica dos serviços municipais;
- V - Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

VI - Utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado, e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2022 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Após promulgada a Lei Orçamentária de 2025, serão ajustados os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, com pagamento da Dívida Pública Municipal, com despesas destinadas às calamidades públicas ou situações de emergência, e com pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 48. Até setenta e duas horas após o encaminhamento à sanção pelo Chefe do Poder Executivo dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, por meio impresso e ou em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

I - Em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos por fonte, realizados pela Câmara Municipal em razão de emendas;

II - As novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 7º desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art. 49. A Lei Orçamentária de 2025 conterá Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, e atenderá prioritariamente:

I - Passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos classificados, conforme a natureza dos fatores originários, nas seguintes classes:

a) questionamentos judiciais de ordem fiscal contra o Tesouro Municipal, bem como riscos pertinentes a ativos do Município decorrentes de operações de liquidação extrajudicial;

b) outras demandas judiciais contra o Município;

c) lides de ordem tributária e previdenciária;

d) questões judiciais pertinentes à administração do Município, tais como, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;

e) dívidas em processo de reconhecimento pelo Município;

f) operações de aval e garantia, fundos e outros;

II - Situações de emergência e calamidades públicas.

Parágrafo único. No caso em que a Reserva de Contingência não seja utilizada, total ou parcial, nos fins previstos neste artigo, até 30 de novembro de 2025, o Poder Executivo poderá dispor sobre a destinação da dotação para abertura de créditos adicionais para outras finalidades da administração municipal.

Art. 50. O Anexo de Metas Fiscais poderá ser atualizado no momento de envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2025, justificado pelas oscilações dos parâmetros macroeconômicos nacionais.

Art. 51. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, cronograma anual de desembolso mensal, por Poder e Órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos arts. 8º e 13, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de junho de 2024.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

ANEXO I

RISCOS FISCAIS

ANEXO I DA LEI Nº 2.514 DE 27 DE JUNHO DE 2024

ANEXO DE RISCOS FISCAIS 2025

1. INTRODUÇÃO

O parágrafo 3º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000, estipula que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve incluir o Anexo de Riscos Fiscais. Esse anexo tem a finalidade de avaliar os passivos contingentes e outros riscos que possam influenciar as finanças públicas, apresentando as medidas a serem adotadas diante de cada risco.

O Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, exposto a seguir, busca proporcionar transparência em relação a eventos potenciais que possam impactar a estabilidade fiscal da administração pública. Este documento foi desenvolvido em conformidade com a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), publicado em 07 de julho de 2023.

2. DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Os Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, sendo divididos em Passivos Contingentes e Demais Riscos Fiscais Passivos.

Os Passivos Contingentes referem-se a riscos fiscais resultantes de compromissos assumidos pelo governo com base em leis ou contratos, dependendo da realização de eventos futuros - os quais podem ou não ocorrer - para gerar obrigações de pagamento. Isso pode incluir demandas judiciais, dívidas em processo de reconhecimento, avais e garantias concedidas, assunção de passivos, assistências diversas e outros passivos contingentes.

Os Demais Riscos Fiscais Passivos englobam diferentes categorias de riscos fiscais, incluindo, por exemplo, os riscos orçamentários, tais como a frustração de arrecadação, restituição de tributos a maior, discrepância nas projeções e outros eventos fiscais desfavoráveis.

Em relação às Providências, identificam-se as ações a serem tomadas em caso de concretização dos respectivos riscos.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	5.838.513	Cancelamento de Dotação de Investimentos	5.838.513
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	0		0
Outros Passivos Contingentes	0		0
SUBTOTAL	5.838.513	SUBTOTAL	5.838.513

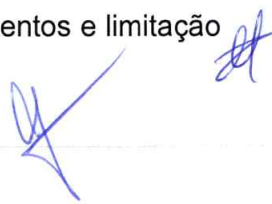
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação (impostos, taxas e contribuições: 4,02% do montante previsto para a arrecadação).	5.517.068,10	Cancelamento de Dotação de Investimentos	5.517.068
Restituição de Tributos a Maior	150.000,00	Cancelamento de Dotação de Investimentos	150.000,00
Discrepância de Projeções: (Redução em 1% do total das receitas totais previstas em função de um crescimento econômico inferior ao estimado).	12.454.244	Cancelamento de Dotação de Investimentos / ODC	12.454.244
Outros Riscos Fiscais	500.000,00	Cancelamento de Dotação de Investimentos / ODC	500.000,00
SUBTOTAL	18.621.312,48	SUBTOTAL	18.621.312,48
TOTAL	24.459.825,35	TOTAL	24.459.825,35

Fonte: Sistema Gestor

A Prefeitura Municipal de Sobral (PMS) apresenta risco de Passivos Contingentes no montante de R\$ 5.838.513,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quinhentos e treze reais) referentes às Demandas Judiciais. Já no tocante aos Demais Riscos Fiscais Passivos, a quantia de R\$ 18.621.312,48 (dezoito milhões, seiscentos e vinte e um mil, trezentos e doze reais e quarenta e oito centavos) que correspondem à possibilidade de frustração de arrecadação, restituição de tributos a maior, discrepância de projeções e outros riscos fiscais.

Cabe frisar que o valor total dos riscos supramencionados corresponde aproximadamente a 2% da projeção da Receita Corrente Líquida do exercício financeiro de 2025.

É importante esclarecer que na hipótese de concretização dos riscos em questão, serão adotados como providências cancelamentos de dotações de investimentos e limitação dos empenhos.



ANEXO II METAS FISCAIS

A

ANEXO II DA LEI Nº 2.514 DE 27 DE JUNHO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS 2025

1. INTRODUÇÃO

O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 (LRF), de 4 de maio de 2000, estabelece que o Anexo de Metas Fiscais, que abrange as metas anuais relacionadas a receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, será parte integrante do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A elaboração deste Anexo segue os critérios e as medidas definidos na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

O Anexo de Metas Fiscais é composto por 8 (oito) demonstrativos, sendo eles:

- a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

2. DEMONSTRATIVOS

Com o objetivo de aumentar a transparência na avaliação dos resultados fiscais governamentais, os Quadros I e II abaixo apresentam, de maneira qualitativa e quantitativa, a explicação detalhada do cálculo das metas anuais para as receitas e despesas da PMS.





SOBRAL PREFEITURA

Quadro I - Memória de Cálculo da Receita

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	EXECUTADA		ORÇADA	PROJETADA		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITA (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I) = (II + III)	1.132.588.868	1.193.613.887	1.185.938.161	1.309.618.830	1.366.281.500	1.419.095.240
RECEITA CORRENTES (II)	1.061.246.236	1.118.717.028	1.071.958.361	1.270.004.300	1.323.134.690	1.372.310.380
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	120.406.920	135.686.184	127.734.496	137.240.500	146.947.960	152.792.720
ISS	40.429.051	44.062.891	39.770.140	44.611.000	47.742.640	49.723.850
IPTU	33.837.116	40.668.492	39.356.559	40.122.090	43.498.210	45.021.750
IRRF	30.675.132	35.265.282	32.627.000	35.509.640	38.105.710	39.635.020
ITBI	5.563.370	5.357.104	5.244.597	5.880.800	6.050.570	6.423.930
Taxas	9.902.251	10.332.415	10.731.200	11.116.970	11.550.830	11.988.170
Contribuição de Melhoria	-	-	5.000	-	-	-
CONTRIBUIÇÕES	14.089.346	18.313.056	15.658.110	16.584.080	17.441.560	17.140.890
COSIP	14.089.346	18.313.056	15.658.110	16.584.080	17.441.560	17.140.890
Demais Contribuições	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	21.599.677	19.363.428	20.984.539	22.400.980	22.690.070	23.893.230
Valores Mobiliários	21.570.226	19.276.866	20.894.373	22.329.830	22.604.550	23.808.070
Demais Receitas Patrimoniais	29.451	86.562	90.166	71.150	85.520	85.160
RECEITA DE SERVIÇOS	53.713.319	57.054.150	54.759.157	88.498.520	96.489.520	111.050.020
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	837.049.700	868.545.241	837.657.015	987.254.750	1.019.623.180	1.047.392.180
FPM	171.819.983	175.791.280	177.914.330	184.968.190	189.559.310	194.404.280
ITR	47.395	21.552	4.500	36.400	28.980	32.690
SUS	264.308.303	299.478.696	248.062.880	297.652.470	315.195.690	323.491.900
FNDE	10.273.511	12.945.727	12.386.325	21.118.080	21.704.180	22.107.150
FNAS	2.383.110	3.510.494	2.962.000	3.111.540	3.495.440	3.487.490
ICMS	107.884.233	99.627.883	110.743.180	112.015.680	113.447.890	118.311.160
IPVA	19.193.660	25.438.299	19.690.730	23.563.530	25.865.620	26.091.180
IPI	319.881	332.939	450.000	388.160	390.370	409.510
FUNDEB	227.030.904	232.853.730	257.014.227	316.771.200	325.562.680	331.607.290
Demais Transferências Correntes	33.788.720	18.544.642	8.428.843	27.629.500	24.373.020	27.449.530
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.387.273	19.754.969	15.165.044	18.025.470	19.942.400	20.041.340
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (II - IV)	997.603.477	1.061.031.177	1.013.396.273	1.205.809.908	1.257.276.256	1.304.460.616
RECEITA DE CAPITAL (III)	71.342.632	74.896.858	113.979.800	39.614.530	43.146.810	46.784.860
Operações de Crédito	41.679.721	42.067.076	52.510.000	-	-	-
Transferências de Capital	28.512.201	31.392.426	48.764.800	38.248.160	41.666.860	45.282.430
Alienação de Bens	1.150.710	1.437.356	12.700.000	1.366.370	1.479.950	1.502.430
Outras Receitas de Capital	-	-	5.000	-	-	-
DEDUÇÕES (IV)	63.642.758	57.685.851	58.562.088	64.194.392	65.858.434	67.849.764
Dedução do FUNDEB	56.986.405	57.685.851	58.562.088	64.194.392	65.858.434	67.849.764
Dedução da Receita Patrimonial	6.656.354	-	-	-	-	-

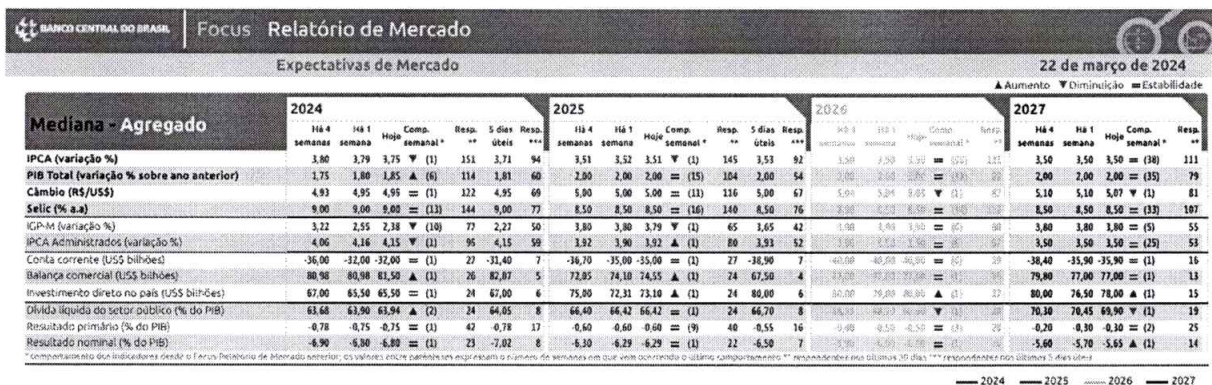
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA (V)	-	3.200.000	18.300	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + V - IV)	1.068.946.109	1.139.128.035	1.127.394.373	1.245.424.438	1.300.423.066	1.351.245.476
VARIAÇÃO (%)	14,72%	6,57%	-1,03%	10,47%	4,42%	3,91%

QUADRO II - Memória de Cálculo da Despesa

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	REALIZADA		ORÇADA	PROJETADA		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	949.768.470	1.049.897.454	957.878.958	1.093.064.167	1.147.921.066	1.196.191.040
Pessoal e Encargos Sociais	401.551.925	450.274.363	407.765.642	465.847.114	491.468.690	518.499.460
Juros e Encargos da Dívida	5.889.715	12.500.779	18.500.000	16.200.000	14.500.000	13.000.000
Outras Despesas Correntes	542.326.830	587.122.312	531.613.316	611.017.052	641.952.376	664.691.580
DESPESAS DE CAPITAL (II)	119.037.674	157.710.294	168.515.415	151.360.271	151.502.000	154.054.436
Investimentos	117.791.245	144.965.812	140.114.415	121.839.851	122.266.506	125.637.312
Inversões Financeiras		-	500	1.060	1.120	1.180
Amortização da Dívida	1.246.430	12.744.482	28.400.500	29.519.361	29.234.374	28.415.944
Déficit/Superávit						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)			1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
TOTAL DA DESPESA	1.068.806.145	1.207.607.747	1.127.394.373	1.245.424.438	1.300.423.066	1.351.245.476

Dentro deste contexto, é importante destacar que os cálculos para prever as receitas e determinar as despesas foram guiados pelo histórico das contas municipais e pelo panorama macroeconômico do Focus - Relatório de Mercado do Banco Central, como demonstrado na imagem a seguir.



Expectativas de Mercado - 22 de março de 2024

▲ Aumento ▼ Diminuição ▬ Estabilidade

Mediana - Agregado	2024				2025				2026				2027						
	14 4 semanas	14 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	14 4 semanas	14 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	14 4 semanas	14 1 semana	Comp. semanal*	Resp. **	
IPCA (variação %)	3,80	3,79	3,75	▼ (1)	251	3,71	94	3,51	3,52	3,51	▼ (1)	145	3,53	92	3,50	3,50	3,50	▼ (2)	111
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,75	1,80	1,85	▲ (6)	114	1,81	60	2,80	2,80	2,80	▼ (15)	104	2,80	54	2,80	2,80	2,80	▼ (35)	79
Câmbio (R\$/US\$)	4,93	4,95	4,95	▲ (1)	322	4,95	69	5,00	5,00	5,00	▼ (11)	116	5,00	67	5,00	5,00	5,00	▼ (1)	61
Selic (% a.a.)	9,00	9,00	9,00	▬ (13)	144	9,00	77	8,50	8,50	8,50	▬ (16)	140	8,50	76	8,50	8,50	8,50	▬ (13)	107
IGP-M (variação %)	3,22	2,55	2,38	▼ (10)	77	2,27	50	3,80	3,80	3,79	▼ (1)	65	3,65	42	3,80	3,80	3,80	▼ (5)	55
IPCA Administrados (variação %)	4,06	4,16	4,15	▼ (1)	95	4,15	59	3,92	3,90	3,92	▲ (1)	80	3,93	52	3,90	3,90	3,90	▬ (1)	58
Conta corrente (US\$ bilhões)	-36,00	-32,00	-32,00	▲ (1)	27	-31,40	7	-36,70	-35,00	-35,00	▬ (1)	27	-36,90	7	-40,00	-40,00	-40,00	▬ (1)	39
Balança comercial (US\$ bilhões)	80,98	80,98	81,50	▲ (1)	26	82,87	5	72,85	74,10	74,55	▲ (1)	74	67,50	4	73,00	73,00	73,00	▬ (1)	39
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	67,00	65,50	65,50	▬ (1)	24	67,00	6	75,80	72,31	73,10	▲ (1)	24	80,00	6	80,00	76,50	78,00	▲ (1)	15
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	63,68	63,90	63,94	▲ (2)	24	64,05	8	66,40	64,42	66,42	▬ (1)	24	66,70	8	66,70	66,70	66,70	▬ (1)	19
Resultado primário (% do PIB)	-0,78	-0,75	-0,75	▬ (1)	47	-0,78	17	-0,60	-0,60	-0,60	▬ (9)	40	-0,55	16	-0,40	-0,50	-0,50	▬ (1)	25
Resultado nominal (% do PIB)	-6,90	-6,80	-6,80	▬ (1)	23	-7,02	8	-6,30	-6,29	-6,29	▬ (1)	22	-6,50	7	-6,50	-6,50	-6,50	▬ (1)	14

* Comparativo dos indicadores desde o Focus Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses representam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento; ** referências em dias úteis; *** referências em dias úteis 5 dias úteis

— 2024 — 2025 — 2026 — 2027

Para a projeção das receitas provenientes de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria foram analisados tanto o histórico de arrecadação quanto os parâmetros mercadológicos mencionados anteriormente totalizando o montante de R\$ 137.240.500,00 (cento e trinta e sete milhões, duzentos e quarenta mil e quinhentos reais). Quanto às Receitas de Contribuições, destaca-se a Contribuição de Iluminação Pública (CIP) como a principal fonte, cuja arrecadação está intimamente ligada ao consumo de energia elétrica,

sendo destinada ao financiamento da iluminação pública. A projeção dessa receita alcançou R\$ 16.584.080,00 (dezesseis milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil e oitenta reais), levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

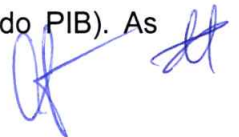
As Receitas Patrimoniais derivam do uso do patrimônio público, incluindo bens móveis e imóveis, e suas projeções alcançaram as seguintes cifras para os anos de 2025 a 2027: R\$ 22.400.980,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e oitenta reais), R\$ 22.690.070,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa mil e setenta reais) e R\$ 23.893.230,00 (vinte e três milhões, oitocentos e noventa e três mil e duzentos e trinta reais), respectivamente.

No que diz respeito às Receitas de Serviços, estas são geradas pelas atividades econômicas prestadas pelo ente público. Atualmente, a maior parte dessa receita é proveniente dos serviços oferecidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE). As quantias previstas foram de R\$ 88.498.520,00 (oitenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte reais), R\$ 96.489.520,00 (noventa e seis milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte reais) e R\$ 111.050.020,00 (cento e onze milhões, cinquenta mil e vinte reais) para os anos de 2025 a 2027.

As receitas provenientes das Transferências Correntes representam a principal fonte de recursos para a PMS, destacando-se o FUNDEB, o SUS, o FPM e o ICMS como as principais delas. Sua estimativa alcançou o montante de R\$ 987.254.750,00 (novecentos e oitenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil e setecentos reais), o que equivale aproximadamente a 79% da receita total. Essa projeção levou em consideração as particularidades de cada tipo de transferência, bem como variáveis como inflação e PIB Nacional.

As Receitas de Capital, embora aumentem as disponibilidades financeiras, não impactam o patrimônio líquido, pois sua contrapartida resulta na formação de dívida ou na conversão em espécie de bens e direitos. A projeção para essas receitas foi de R\$ 39.614.530,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e quatorze mil e quinhentos e trinta reais), com destaque para as transferências de capitais, que representam 97% desse valor.

No tocante às despesas, verifica-se que foram todas devidamente fixadas de acordo a previsão das receitas, ou seja, há equilíbrio entre origem e aplicação dos recursos, além do que foram projetadas considerando-se a série histórica, também devidamente corrigidas por parâmetros de preço (IPCA) e quantidade (variação estimada do PIB). As



despesas de pessoal e as outras despesas correntes (ODC) constituem a maior parte das despesas do Município.

As despesas de pessoal e encargos foram estimadas em R\$ 465.847.114,00 milhões para 2025. Tomou-se por base a despesa efetivamente incorrida em 2023. Considerou-se ainda a reposição anual da inflação. As despesas com juros e encargos da dívida consideram os compromissos atuais do município.

As outras despesas correntes (ODC) foram fixadas considerando-se a estimativa de inflação e PIB Estadual, e tomando-se como base o valor efetivamente empenhado em 2023. O montante previsto para 2025 é de R\$ 611.017.052 milhões.

No caso das despesas de capital, foram consideradas as despesas que devem ser pagas com recursos do Tesouro, transferências voluntárias do Estado e da União, bem como os investimentos que serão custeados com recursos das operações de crédito já contratadas e em negociação. Estão previstos nesta LDO investimentos de R\$ 121.839.851 milhões em 2025.

2.1 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

Conforme o MDF, o propósito deste Demonstrativo é fornecer diretrizes para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, a fim de facilitar a consecução das metas conforme o planejamento da administração pública.

Além disso, o Demonstrativo inclui dados relativos aos valores correntes e constantes, abrangendo receitas, despesas, resultado nominal e primário, bem como o montante da dívida pública, para o exercício ao qual se refere e para os dois anos subsequentes, como ilustrado no quadro abaixo.



METAS ANUAIS

2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00





SOBRAL

PREFEITURA

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total :	1.245.424.438	1.203.192.385	0,50%	103,29%	1.300.423.066	1.213.841.568	0,49%	107,85%	1.351.245.476	1.218.628.259	0,48%	107,47%
Receitas Primárias (I)	1.221.728.238	1.180.299.718	0,49%	101,32%	1.276.338.566	1.191.360.601	0,48%	105,85%	1.325.934.976	1.195.801.843	0,47%	105,46%
Receitas Primárias Correntes	1.183.480.078	1.143.348.544	0,47%	98,15%	1.234.671.706	1.152.467.899	0,47%	102,39%	1.280.652.546	1.154.963.632	0,46%	101,86%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria;	137.240.500	132.586.707	0,05%	11,38%	146.947.960	137.164.240	0,06%	12,19%	152.792.720	137.796.966	0,05%	12,15%
Transferências Correntes:	923.060.358	891.759.596	0,37%	76,55%	953.764.746	890.263.580	0,36%	79,10%	979.542.416	883.405.784	0,35%	77,91%
Demais Receitas Primárias Correntes:	123.179.220	119.002.241	0,05%	10,22%	133.959.000	125.040.079	0,05%	11,11%	148.317.410	133.760.882	0,05%	11,80%
Receitas Primárias de Capital:	38.248.160	36.951.174	0,02%	3,17%	41.666.860	38.892.702	0,02%	3,46%	45.282.430	40.838.212	0,02%	3,60%
Despesa Total:	1.245.424.438	1.203.192.385	0,50%	103,29%	1.300.423.066	1.213.841.568	0,49%	107,85%	1.351.245.476	1.218.628.259	0,48%	107,47%
Despesas Primárias (II)	1.139.349.738	1.100.714.654	0,46%	94,49%	1.191.853.021	1.112.500.060	0,45%	98,84%	1.240.175.342	1.118.459.039	0,44%	98,64%
Despesas Primárias Correntes	1.076.864.167	1.040.347.953	0,43%	89,31%	1.133.421.066	1.057.958.475	0,43%	94,00%	1.183.191.040	1.067.067.430	0,42%	94,11%
Pessoal e Encargos Sociais	465.847.114	450.050.347	0,19%	38,63%	491.468.690	458.746.958	0,19%	40,76%	518.499.460	467.611.626	0,19%	41,24%
Outras Despesas Correntes	611.017.052	590.297.606	0,24%	50,67%	641.952.376	599.211.517	0,24%	53,24%	664.691.580	599.455.804	0,24%	52,87%
Despesas Primárias de Capital	121.839.851	117.708.290	0,05%	10,10%	122.266.506	114.126.065	0,05%	10,14%	125.637.312	113.306.709	0,04%	9,99%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	59.354.279	57.341.589	0,02%	4,92%	63.834.551	59.584.480	0,02%	5,29%	68.653.010	61.915.100	0,02%	5,46%
Resultado Primário - Acima da Linha (V) = (I - II)	82.378.500	79.585.064	0,03%	6,83%	84.485.546	78.860.541	0,03%	7,01%	85.759.634,45	77.342.804	0,03%	6,82%
Resultado Nominal - Abaixo da linha	-31.150.121	-30.093.828	-0,01%	-2,58%	12.272.373	11.455.285	0,00%	1,02%	12.321.928	11.112.599	0,00%	0,98%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	22.329.830	21.572.631	0,01%	1,85%	101.250.640	94.509.425	0,04%	8,40%	97.461.506,05	87.896.202	0,03%	7,75%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos	16.200.000	15.650.662	0,01%	1,34%	-344.520.730	-321.582.717	-0,13%	28,57%	-365.706.740,00	-329.814.660	-0,13%	-29,09%
Dívida Pública Consolidada (DC)	222.951.545	215.391.310	0,09%	18,49%	210.183.130	196.189.246	0,08%	17,43%	197.217.397	177.861.608	0,07%	15,69%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	198.943.508	192.197.380	0,08%	16,50%	186.671.134	174.242.666	0,07%	15,48%	174.349.206	157.237.803	0,06%	13,87%
Resultado Nominal - Abaixo da linha	-31.150.121	-30.093.828	-0,01%	-2,58%	12.272.373	11.455.285	0,00%	1,02%	12.321.928	11.112.599	0,00%	0,98%

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB nominal	249.604.465.668	264.721.635.328	280.096.800.269

Receita Corrente Líquida - RCL	1.205.809.908	1.257.276.256	1.304.460.616
--------------------------------	---------------	---------------	---------------

Nota:

1. O cálculo das metas anuais foi realizado com base no cenário macroeconômico abaixo discriminado:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB do Brasil (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
PIB do Ceará (crescimento % anual)	2,50	2,47	2,23
Taxa de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R\$/US\$) - Fim do período	5,00	5,04	5,10
Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA	3,51	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - (R\$ milhões) - Fonte IPECE	249.604	264.721	280.096

2. Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Especificação	2025	2026	2027
Receita Total (Valor Corrente)	1.245.424.438	1.300.423.066	1.351.245.476
Inflação estimada para/ o IPCA	3,51	3,50	3,50
Fator Acumulado	1,0351	1,0713	1,1088

Fontes: Boletim Focus em 22/03/2024, Projeções IPECE em 26/03/2023 e Relatório de Projeções Fiscais

Primeiramente, é importante lembrar que o Resultado Primário é obtido pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, seu objetivo é demonstrar a economia fiscal que o ente tentará alcançar e o esforço para amortizar a dívida pública. Para o exercício de 2025, o valor previsto das Receitas Primárias é de R\$ 1.221.728.238,00 (um bilhão, duzentos e vinte e um milhões, setecentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta e oito reais) e das Despesas Primárias é de R\$ 1.139.349.738,00 (um bilhão, cento e trinta e nove milhões, trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e oito reais) estabelecendo uma meta de Resultado Primário de R\$ 82.378.500,00 (oitenta e dois milhões, trezentos e setenta e oito mil e quinhentos reais).

Quanto ao Resultado Nominal Abaixo da Linha, este registra os valores esperados do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Ressalta-se que, em consonância com o que preconiza o MDF 14º edição, para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deve ser considerada a metodologia abaixo da linha, logo o Resultado Nominal para o exercício de 2025 é de R\$ 31.150.121 (trinta e um milhões, cento e cinquenta mil, cento e vinte e um reais), negativo. Vale ressaltar, que não há limite preestabelecido em Lei, motivo pelo qual fica a cargo do município a responsabilidade de estabelecer as metas de resultado primário e nominal.

Por fim, destaca-se que para o ano de 2025 foi apurado o valor de R\$ 222.951.545,00 (duzentos e vinte e dois milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) para a Dívida Pública Consolidada e de R\$ 198.943.508,00 (cento e noventa e oito milhões, novecentos e quarenta e três mil, quinhentos e oito reais) para Dívida Pública Consolidada Líquida.

2.2 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

O propósito do demonstrativo é confrontar as metas estabelecidas no exercício financeiro do segundo ano anterior ao de referência da LDO.

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023	% PIB	% RCL	Variação	
	(a)			(b)			Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	975.705.664	0,45%	11,97%	1.139.128.035	0,51%	7,36%	163.422.371	16,75%
Receitas Primárias (I)	909.184.054	0,42%	4,33%	1.130.832.589	0,51%	6,58%	221.648.535	24,38%
Despesa Total	975.705.664	0,45%	11,97%	1.207.607.747	0,54%	13,81%	231.902.083	23,77%
Despesas Primárias (II)	965.642.261	0,45%	10,81%	1.182.362.486	0,53%	11,44%	216.720.225	22,44%
Resultado Primário - Acima da Linha (V) = (I - II)	-56.458.207	-0,03%	-106,48%	-51.529.897	-0,02%	-104,86%	4.928.310	-8,73%
Dívida Pública Consolidada (DC)	289.459.279	0,13%	-66,78%	210.895.156	0,10%	-80,12%	-78.564.123	-27,14%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	131.333.040	0,06%	-84,93%	153.529.707	0,07%	-85,53%	22.196.667	16,90%
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-58.775.000	-0,03%	-106,74%	-99.815.779	-0,05%	-109,41%	-41.040.779	69,83%

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal	215.714.348.002	221.593.121.693
Receita Corrente Líquida - RCL	871.414.194	1.061.031.177

O demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual do PIB e da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, que é a LDO/2023.

A PMS apresentou o Resultado Primário de R\$ 51.529.897,00 (cinquenta e um milhões, quinhentos e vinte nove mil, oitocentos e noventa e sete reais) negativo, evidenciando o cumprimento da meta anual estabelecida na LDO com valor de



R\$ 56.458.207,00 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sete reais), negativo.

2.3 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Conforme MDF, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência sobre as metas fiscais dos 3 (três) exercícios anteriores e dos 3 (três) exercícios seguintes ao ano de elaboração da LDO para uma melhor avaliação da política fiscal do ente e é acompanhado de memória de cálculo e análise de parâmetros para os valores apresentados nas metas.

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	896.415.890	975.705.664	8,85%	1.114.354.540	14,21%	1.245.424.438	11,76%	1.300.423.066	4,42%	1.351.245.476	3,91	
Receitas Primárias (I)	814.415.220	909.184.054	11,64%	1.032.765.240	13,59%	1.221.728.238	18,30%	1.276.338.566	4,47%	1.325.934.976	3,89	
Despesa Total	896.415.890	975.705.664	8,85%	1.114.354.540	14,21%	1.245.424.438	11,76%	1.300.423.066	4,42%	1.351.245.476	3,91	
Despesas Primárias (II)	882.398.890	965.642.261	9,43%	1.006.505.376	4,23%	1.139.349.738	13,20%	1.191.853.021	4,61%	1.240.175.342	4,05	
Resultado Primário - Acima da Linha (V) = (I - II)	-67.983.670	-56.458.207	-16,95%	26.259.864	146,51%	82.378.500	213,70%	84.485.546	2,56%	85.759.634	1,51	
Dívida Pública Consolidada (DC)	189.856.232	289.459.279	52,46%	268.261.649	-7,32%	222.951.545	-16,89%	210.183.130	-5,73%	197.217.397	-6,17	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	96.022.022	131.333.040	36,77%	104.790.875	-20,21%	198.943.508	89,85%	186.671.134	-6,17%	174.349.206	-6,60	
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-81.510.387	-58.775.000	-27,89%	-14.736.168	-74,93%	-31.150.121	111,39%	12.272.373	-139,40%	12.321.928	0,40	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	993.724.990	1.033.857.722	4,04%	1.114.354.540	7,79%	1.203.192.385	7,97%	1.213.841.568	0,89%	1.218.628.259	0,39%	
Receitas Primárias (I)	902.822.859	963.371.424	6,71%	1.032.765.240	7,20%	1.180.299.718	14,29%	1.191.360.601	0,94%	1.195.801.843	0,37%	
Despesa Total	993.724.990	1.033.857.722	4,04%	1.114.354.540	7,79%	1.203.192.385	7,97%	1.213.841.568	0,89%	1.218.628.259	0,39%	
Despesas Primárias (III)	978.186.396	1.023.194.540	4,60%	1.006.505.376	-1,63%	1.100.714.654	9,36%	1.112.500.060	1,07%	1.118.459.039	0,54%	
Resultado Primário - Acima da Linha (V) = (I - II)	-75.363.537	-59.823.116	20,62%	26.259.864	143,90%	79.585.064	203,07%	78.860.541	-0,91%	77.342.804	-1,92%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	210.465.794	306.711.052	45,73%	268.261.649	-12,54%	215.391.310	-19,71%	196.189.246	-8,91%	177.861.608	-9,34%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	106.445.550	139.160.489	30,73%	104.790.875	-24,70%	192.197.380	83,41%	174.242.666	-9,34%	157.237.803	-9,76%	
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-90.358.626	-62.277.990	31,08%	-14.736.168	-76,34%	-30.093.828	104,22%	11.455.285		11.112.599		

Fontes: Lei nº 2.108, de 26 de junho de 2021, Lei nº 2.250, de 16 de junho de 2022, Lei nº 2.365, de 13 de junho de 2023

Especificação\Ano	2022	2.023	2024 (**)	2025 (**)	2026 (**)	2027
Índices de Inflação	5,79%	5,96%	4,62%	3,51%	3,50%	3,50%
Fator de Multiplicação do Valor Corrente	1,1086	1,060	1	1,0351	1,0713	1,1088

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Inflação média projetada com base no IPCA- IBGE e Boletim Focus-Bacen em 22/03/2024

** Para o cálculo do valor corrente, divide-se o valor corrente / fator.

2.4 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Conforme o inciso III do § 2º do art. 4º da LRF estabelece, deverá integrar o Anexo de Metas Fiscais a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido - PL dos últimos 3 (três) exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	116.816.578	16,05%	178.757.517	25,71%	213.159.039	34,61%
Reservas	34.025.226	4,67%	76.299.605	10,97%	55.090.433	8,94%
Resultado Acumulado	577.029.755	79,28%	440.245.030	63,32%	347.698.091	56,45%
TOTAL	727.871.559	100,00%	695.302.152	100,00%	615.947.563	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTES: Balanço Geral de 2021 a 2023

Patrimônio Líquido (PL) pode ser compreendido como o valor residual dos ativos após a dedução dos passivos. Quanto à evolução do PL da PMS, o exercício de 2023 foi encerrado com resultado acumulado patrimonial na cifra de R\$ 577.029.755,00 (quinhentos e setenta e sete milhões, vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), implicando o aumento do seu PL, este por sua vez foi fechado na ordem de R\$ 727.871.559,00 (setecentos e vinte e sete milhões, oitocentos e setenta e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais).

2.5 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



Este Demonstrativo apresenta o valor arrecadado com receita de alienação de ativos, bem como seus rendimentos e o valor da despesa executada (despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados) nos 3 (três) exercícios anteriores ao ano de elaboração da LDO.

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.437.356	1.150.710	0
Alienação de Bens Móveis	1.062.356	1.150.710	0
Alienação de Bens Imóveis	375.000	0	0
Alienação de Bens Intangíveis		0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.052.067,24	889.592	442.340
DESPESAS DE CAPITAL	1.052.067,24	889.592	442.340
Investimentos	1.052.067,24	889.592	442.340
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0	0
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2022 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2021 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	204.067,56	-181.221	-442.340

FONTES: Relatório Resumido da Execução Orçamentária de 2021 a 2023

No exercício de 2023 a PMS realizou o levantamento de bens móveis subutilizados e promoveu um leilão público cuja finalidade foi carrear recursos aos cofres públicos, assim permitindo investir em outros bens que são estratégicos para a efetivação de políticas públicas na cidade. A referida ação resultou numa receita de R\$ 1.437.356,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

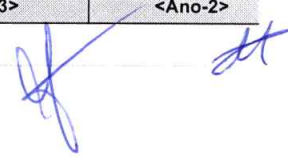
2.6 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

As tabelas a seguir visam atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterà a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>





SOBRAL PREFEITURA

Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			



SOBRAL

PREFEITURA

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2			
--	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Despesas Correntes (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2			
--	--	--	--

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)			

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)2				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

O Município de Sobral não possui Regime Próprio de Previdência dos Servidores. A cobertura previdenciária dos servidores é atendida pelo Regime Geral de Previdência Social.

2.7 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e é acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Anistia / Remissão	Contribuintes Inadimplentes	1.132.395	1.172.029	1.213.050	Incremento na Receita pela alteração da legislação tributária
ISS			997.586	1.032.501	1.068.639	
ITBI			188.732	195.337	202.174	
TAXAS			377.465	390.676	404.350	
TOTAL			2.696.178	2.790.544	2.888.213	-

FONTE: Sistema Gestor - Secretaria Municipal das Finanças.

A concessão de benefícios de natureza tributária foi estimada em R\$ 2.696.178,00 (dois milhões seiscentos e noventa e seis mil, cento e setenta e oito reais), R\$ 2.790.544,00 (dois milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), R\$ 2.888.213,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e duzentos e treze reais), para exercícios de 2025 e 2027, respectivamente. A compensação dos valores citados será realizada através do incremento nas Receita Próprias.

2.8 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

O art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF dispõe que a LDO conterá demonstrativo da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC. O objetivo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das DOCC concedidas.

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	9.506.004
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	9.506.004
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	9.506.004
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	9.446.299
Novas DOCC	9.446.299
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	59.705

FONTE: Sistema Gestor - Secretaria Municipal das Finanças

O aumento permanente da receita foi estimado considerando o aumento da Receita Tributária de 2025 em relação a 2024 que totalizou o valor de R\$ 9.506.004,00 (nove milhões, quinhentos e seis mil e quatro reais), de modo que as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foram estimadas na cifra de R\$ 9.446.298,00 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil e duzentos e noventa e oito reais, assim obtendo a margem líquida de expansão na quantia de R\$ 59.705,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e cinco reais).




ANEXO III
ANEXO DE PRIORIDADES E
METAS

ANEXO III DA LEI Nº 2.514 DE 27 DE JUNHO DE 2024

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS - LDO - 2025

EIXO I - SOBRAL - UM LUGAR PARA CIDADANIA			
0036 - ÁGUA E ESGOTO TRATADOS			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1456 - ADQUIRIR NOVOS EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES ETA'S E ETE'S	PRODUTO ADQUIRIDO	UND	1
2564 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO	SISTEMA MANTIDO	%	100
0040 - INFRAESTRUTURA PARA SOBRAL			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2360 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	EQUIPAMENTOS URBANOS CONSTRUÍDOS E MANTIDOS	%	20
2361 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA USINA DE ASFALTO	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, TAPA-BURACO DE RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	M2	100000
2501 - AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AVENIDAS, RUAS E ESTRADAS VICINAIS	AVENIDAS E RUAS AMPLIADAS, RECUPERADAS E MANTIDAS	KM	120
0048 - ARTE, CULTURA E CIDADANIA PARA SOBRAL			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2394 - CONTRATO DE CO-GESTÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL	CONTRATO CELEBRADO	UND	1
2519 - FOMENTO AO PATRIMÔNICO CULTURAL, MEMÓRIA E MUSEOLOGIA	ATIVIDADES DE FOMENTO REALIZADAS	UND	100
2521 - FOMENTO A CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO E DIFUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	ATIVIDADES DE FOMENTO REALIZADAS	UND	100



SOBRAL

PREFEITURA

2524 - FOMENTO A FORMAÇÃO E PESQUISA EM ARTE , CULTURA E TURISMO	ATIVIDADES DE FOMENTO REALIZADAS	UND	125
0051 - SANEAMENTO NA CIDADE E NOS DISTRITOS			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1414 - IMPLANTAÇÃO E READEQUAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SEDE	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO IMPLANTADO	M	2000
1415 - IMPLANTAÇÃO E READEQUAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO - DISTRITOS	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO IMPLANTADO	M	500
0064 - TRÂNSITO, VIDA E PAZ			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1407 - EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRÂNSITO	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UND	7
1408 - PROMOÇÃO DA SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UND	33
2485 - GESTÃO E IMPULSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MANTIDOS	%	100
0109 - INFRAESTRUTURA DE RECURSOS HÍDRICOS			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1351 - CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	REDES CONSTRUÍDAS	M	5000
0126 - PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HIST			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1222 - VALORIZAÇÃO, PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	PATRIMÔNIO RESTAURADO	UND	1
2196 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS	CONSELHOS MANTIDOS E FORTALECIDOS	UND	2
2348 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS	SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICAS OPERADO	UND	1



SOBRAL PREFEITURA

E MANTIDO

0155 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1211 - APOIO AO PROGRAMA CRIANÇA CRIANÇA FELIZ	PESSOAS ACOMPANHADAS	UND	750
1446 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	CRAS CONSTRUÍDO	UND	2
2202 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO BÁSICA	ATENDIMENTO REALIZADO	%	100
2525 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA	PESSOA ATENDIDA	%	100
0156 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1447 - IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA PSE	EQUIPAMENTO IMPLANTADO	UND	1
2203 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	ATENDIMENTO REALIZADO	%	100
0421 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL - PRODESOL			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1423 - AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO AMPLIADO E REQUALIFICADO	%	5
0436 - PAZ COM VOZ			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2425 - GESTÃO E IMPULSIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS PUBLICOS	EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO	%	100
2426 - PROMOÇÃO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA	ATENDIMENTO REALIZADO	UND	1000
2427 - PROMOÇÃO DA CIDADANIA EFETIVA	ATENDIMENTO REALIZADO	UND	1400



SOBRAL PREFEITURA

2428 - IMPLEMENTAÇÃO DA CULTURA DE PAZ E DO DIÁLOGO DE FORMA TRANSVERSAL NO SERVIÇO MUNICIPAL	ATENDIMENTO REALIZADO	UND	1200
0440 - DEFESA CIVIL - PREVENÇÃO, ASSISTÊNCIA E RESILIÊNCIA			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1384 - PROMOÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, CALAMIDADE OU DESASTRE	AÇÕES REALIZADAS	UND	1750
1385 - AÇÕES DE PREVENÇÃO DE DESASTRES	LOCALIDADE AVALIADA	UND	120
0441 - SEGURANÇA CIDADÃ			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2432 - GESTÃO E IMPULSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO	%	100
2433 - EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL	ATIVIDADE EXPANDIDA	UND	1
2434 - MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE INTELIGÊNCIA E VIDEOMONITORAMENTO	ATIVIDADE EXPANDIDA E MODERNIZADA	UND	1
0445 - JUVENTUDE EM AÇÃO			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2463 - PARTICIPAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E INCLUSÃO NO MUNDO PRODUTIVO	ATIVIDADES DE JUVENTUDE REALIZADAS	%	100
2464 - PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E QUALIDADE DE VIDA	ATIVIDADES DE JUVENTUDE REALIZADAS	%	100
0446 - ESPORTE LAZER OCUPA SOBRAL			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2474 - ELOS POLÍTICA DE INCENTIVO AO ESPORTE, ATIVIDADES FÍSICAS, LAZER E EVENTOS	AÇÕES DE INCENTIVO AO ESPORTE LAZER	%	100
2538 - ELOS ESPORTE LAZER E ATIVIDADES FÍSICAS	ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	UND	31



SOBRAL PREFEITURA

0447 - SOBRAL ILUMINADA			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2467 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDO E MODERNIZADO	%	100
0454 - TRANSPORTE URBANO E MOBILIDADE DE SOBRAL			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2483 - GESTÃO E IMPULSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MANTIDOS	%	100
2484 - MODERNIZAÇÃO DO TRANSPORTE URBANO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	%	100
0460 - PROMOÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2267 - APOIO ÀS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA	AÇÕES APOIADAS	%	100
0461 - PREVENÇÃO À VIOLENCIA			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2277 - MANUTENÇÃO DA UND DE GERENC. DE PROJ. E PREV. À VIOLENCIA (UGP/PV)	PROJETO DESENVOLVIDO	%	100
0462 - GESTÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E DE DIREITOS			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2199 - MANUT. E FUNC. DOS CONSELHOS TUTELARES E SISTEMAS	ENTIDADE MANTIDA	UND	2
0463 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1368 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS	PESSOAS ACOMPANHADAS	%	100
2205 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CMAS (IGD SUAS/ IGD PBF)	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS MANTIDA	%	100



SOBRAL PREFEITURA

2207 - GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	PESSOAS ATENDIDAS	UND	82
2208 - GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF	ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO DESCENTRALIZADO E FORTALECIDO	%	100
2209 - GESTÃO DO SUAS E FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL APRIMORADA	%	100
0464 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PREVENÇÃO DE VIOLAÇÕES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2210 - DESENV. DE PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	AÇÃO REALIZADA	UND	96
2528 - APOIO A ENTIDADES SOCIAIS DE ATENÇÃO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE	ENTIDADE MANTIDA	UND	1
0465 - HABITA SOBRAL			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2571 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	ENTIDADE MANTIDA	UND	1
0466 - ATENÇÃO INTEGRAL PARA PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2520 - DESENV. DE PROJ. E AÇÕES VOLTADAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	PESSOA COM DEFICIÊNCIA ATENDIDA	UND	300
0467 - ATENÇÃO INTEGRAL PARA PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2526 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DO IDOSO	ENTIDADE MANTIDA	UND	1
0468 - SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE SOBRAL			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA



SOBRAL PREFEITURA

2534 - FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL	BENS CULTURAIS PROTEGIDOS	UND	8
0469 - FOMENTO AS POLITICAS PÚBLICAS DE CULTURA			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2535 - FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	PROGRAMAS DE CULTURA IMPLEMENTADOS	UND	4
0480 - SOBRAL TURÍSTICO			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2518 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS DE FOMENTO AO TURISMO	AÇÕES DE PROMOÇÃO AO TURISMO EM SOBRAL REALIZADAS	UND	6
2537 - GESTÃO E IMPULSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MANTIDOS	%	100
0481 - GESTÃO DE EVENTOS GOVERNAMENTAIS			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2532 - REALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DE EVENTOS GOVERNAMENTAIS	EVENTO REALIZADO	UND	60
2533 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS	EVENTO REALIZADO	UND	13
2536 - APOIAR EVENTOS CULTURAIS DIVERSOS	EVENTO REALIZADO	UND	40
0482 - PROMOÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO URBANA			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1422 - CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E ÁREAS DE ESPORTE E LAZER DE SOBRAL	PARQUES, PRAÇAS E ÁREAS DE ESPORTE E LAZER CONSTRUÍDAS OU REQUALIFICADAS	UND	20
EIXO II - SOBRAL - EQUIDADE SOCIAL E ECONÔMICA			
0039 - PROGRAMA SOCIOAMBIENTAL			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1212 - APOIAR PROJETOS DE INVESTIMENTOS SÓCIOAMBIENTAL	AÇÕES APOIADAS	UND	10



SOBRAL PREFEITURA

2507 - AMPLIAÇÃO DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL			
	POLÍTICA AMPLIADA	%	100
0072 - FORTALECIMENTO E INOVAÇÃO DA GESTÃO EM SAÚDE			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2382 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	CONSELHOS MUNICIPAIS MANTIDOS	UND	2
0073 - SAÚDE EFICIENTE E EFETIVA			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1292 - CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	UNIDADE CONTRATUALIZADA	UND	23
1370 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	UNIDADE CONSTRUÍDA/AMPLIADA	UND	2
1371 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	UNIDADE CONSTRUÍDA/AMPLIADA	UND	1
1372 - OFERTA DE PROCEDIMENTOS E CONSULTAS PELO SERVIÇO DE APOIO AO CIDADÃO SOBRALENSE (SACS)	PROCEDIMENTOS/EXAMES /CONSULTAS REALIZADAS	%	80
2290 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR	PACIENTES ACOMPANHADOS	UND	40
2299 - FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	PESSOAS BENEFICIADAS	%	90
2376 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL	HOSPITAL MUNICIPAL MANTIDO	UND	1
2383 - APOIO FARMACÊUTICO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	MEDICAMENTOS E INSUMOS DISTRIBUÍDOS	%	80
2384 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA MANTIDOS	%	100
2385 - APOIO FARMACÊUTICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	MEDICAMENTOS E INSUMOS DISTRIBUÍDOS	%	80



SOBRAL PREFEITURA

2418 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA MANTIDOS	%	100
2567 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	SERVIÇOS MANTIDOS	UND	2
2568 - MANUTENÇÃO PREDIAL NAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	UNIDADE COM MANUTENÇÃO PREDIAL REALIZADA	UND	52
2569 - MANUTENÇÃO PREDIAL NAS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	UNIDADE COM MANUTENÇÃO PREDIAL REALIZADA	UND	15
0074 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2307 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE MANTIDOS	%	100
2317 - PROMOÇÃO DAS AÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONALIDADES DE SAÚDE DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	%	82
2388 - PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS E AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA EXECUTADAS	UND	7
0421 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL - PRODESOL			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1462 - ELAB DE ESTUDOS, PLANOS E PROJETOS P AMPLIAÇÃO E REQUALIF DO SANEAMENTO AMB	ESTUDOS, PLANOS E PROJETOS ELABORADOS	UND	2
2542 - APOIO A UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA UGP	ENTIDADE EM FUNCIONAMENTO	UND	1
0448 - SOBRAL LIMPA E SUSTENTÁVEL			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1400 - IMPLANTAÇÃO, MELHORIA E MANUTENÇÃO DA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS	GESTÃO IMPLANTADA E MANTIDA	%	100



SOBRAL PREFEITURA

2469 - MANUTENÇÃO, MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E DO TRANSPORTE URBANO	LIMPEZA PÚBLICA MANTIDA E MODERNIZADA	%	100
2470 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	CONSÓRCIO MANTIDO	UND	1
2479 - GESTÃO E IMPULSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO	%	100
0451 - DIFUSÃO, PROMOÇÃO E FORMAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1404 - CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA	UND	7
2480 - CONTRATO DE CO-GESTÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL	CONTRATO CELEBRADO	UND	2
2481 - APOIO A EVENTOS DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	EVENTOS REALIZADOS	UND	30
2482 - GESTÃO E IMPULSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO	%	100
0455 - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2490 - GESTÃO E IMPULSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MANTIDOS	%	100
0457 - DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1412 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ATER) E APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR	SERVIÇOS DE FORTALECIMENTO DA ATER PRESTADOS	UND	1691
1413 - PROJETO SOBRAL MAIS RURAL	IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS	PESSOAS ATENDIDAS	276
0459 - DEFESA E SANIDADE AGROPECUÁRIA			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE	META



SOBRAL PREFEITURA

		MEDIDA	FÍSICA
2498 - MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA DEFESA AGROPECUÁRIA DE SOBRAL	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DO PLANO DE SANIDADE ANIMAL	%	15
2499 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM	AGROINDÚSTRIAS REGULARIZADAS	UND	2
0478 - PLANEJAMENTO DO AMBIENTE NATURAL E DO AMBIENTE CONSTRUÍDO			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2506 - GESTÃO E IMPULSIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MANTIDOS	%	100
2508 - REVITALIZAÇÃO, ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO DE VIAS E LOGRADOUROS	ÁREAS VERDES QUALIFICADAS	UND	105
0479 - PROGRAMA DE GESTÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2509 - DESENVOLVIMENTO E AMPLIAÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	AÇÕES DESENVOLVIDAS E AMPLIADAS	%	100
2511 - AMPLIAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL, BIODIVERSIDADE E ODS	PESQUISAS DESENVOLVIDAS	%	50
0484 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1464 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ESCOLA CONSTRUÍDA/ AMPLIADA/ REFORMADA	%	100
2551 - GERENCIAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CRIANÇA ATENDIDA	UND	10648
2552 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CRIANÇA ATENDIDA	UND	10648
1467 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	ESCOLA CONSTRUÍDA/ AMPLIADA/ REFORMADA	%	100



SOBRAL PREFEITURA

2543 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	CRIANÇA ATENDIDA	UND	10648
0485 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1465 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	ESCOLA CONSTRUÍDA/ AMPLIADA/ REFORMADA	%	100
2553 - GERENCIAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	UND	19000
2554 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	UND	19000
1463 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB	ESCOLA CONSTRUÍDA/ AMPLIADA/ REFORMADA	%	100
2545 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	ALUNO ATENDIDO	UND	19000
0486 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2555 - OFERTA DE SUPORTE PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	ALUNO ATENDIDO	UND	1507
2556 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	ALUNO ATENDIDO	UND	1507
2546 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB	ALUNO ATENDIDO	UND	1507
0487 - EDUCAÇÃO BÁSICA QUE QUEREMOS			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2557 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO GERAL	ALUNO ATENDIDO	UND	34627
2558 - GARANTIA E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	ALUNO ATENDIDO	UND	3885



SOBRAL PREFEITURA

2559 - MANUTENÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	EQUIPAMENTO AMPLIADO/ REFORMADO	UND	5
2560 - PROMOÇÃO DO ENSINO COMPLEMENTAR COM FOCO NO ENSINO PROFISSIONALIZANTE, CURSINHO PRÉ-VESTIBULAR E PRE	ALUNO ATENDIDO	UND	500
2561 - DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ALUNO ATENDIDO	UND	946
2562 - GARANTIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE	ALUNO ATENDIDO	UND	946
2563 - DESENVOLVIMENTO DA POLITICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS UNIDADES DE ENSINO	ALUNO ATENDIDO	UND	3172
2547 - GARANTIA E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB	ALUNO ATENDIDO	UND	3885
2548 - DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS UNIDADES DE ENSINO- FUNDEB	ALUNO ATENDIDO	UND	3172
2549 - ATENDIMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB	ALUNO ATENDIDO	UND	946
2550 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	ALUNO ATENDIDO	UND	29641
EIXO IV - SOBRAL - CONHECIMENTO E INOVAÇÃO			
0462 - GESTÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E DE DIREITOS			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2200 - APOIO AOS CONSELHOS VINCULADOS À SEDHAS	ENTIDADE MANTIDA	UND	6
0483 - OCUPA JUVENTUDE			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2514 - PROGRAMA JOVEM GUARDA	ATENDIMENTO REALIZADO	UND	280
1466 - PROMOÇÃO DO PROJETO ROBÓTICA EDUCATIVA	ALUNO ATENDIDO	UND	300
1458 - PROJETO DE ESTÁGIO MUNICIPAL	ESTÁGIO CONCEDIDO	UND	80



SOBRAL PREFEITURA

2540 - CONCESSÃO DE BOLSAS	BOLSAS CONCEDIDAS	UND	440
2541 - AÇÕES DE FORMAÇÃO E PROMOÇÃO A JUVENTUDE E DESPORTO	JOVENS ATENDIDOS	UND	60
2491 - ATENDIMENTO E FORMALIZAÇÃO DO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI	PESSOA ATENDIDA	UND	850
2493 - FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA ECONOMIA CRIATIVA	PESSOA ATENDIDA	UND	500
2494 - DESENVOLVIMENTO DE ECOSSITEMAS DE INOVAÇÃO	PESSOAS ATENDIDAS	UND	800
2495 - PROMOÇÃO E AMPLIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PESSOA CAPACITADA	UND	3600
1442 - FORMAÇÃO EM ARTE, CULTURA E TURISMO	JOVENS ATENDIDOS	UND	1000

[Handwritten signature]


SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2.487/2024

Ref. Projeto de Lei nº **047/2024**
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de junho de 2024.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal



VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301